

EMPRESA AEON COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME**CNPJ: 22.266.315/0001-18****Inscrição Estadual nº 25.762.379-5****End. Rua Venceslau Bras, nº 2328, Centro, Catanduvas – SC – CEP: 89670-000****E-mail: contato@aeoncomercio.com.br****Fone:****(49) 3521-0328 / (49) 8409-2119**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
04	SUPORTE PARA INFRAVERMELHO	UND	01	316,98	316,98
06	SUPORTE DE PAREDE PARA BOLA SUÍÇA	UND	01	363,00	363,00
07	TURBILHÃO ELÉTRICO	UND	03	68,80	206,40
TOTAL					7.523,38

Com relação aos itens **05, 08 e 09**, os mesmos não lograram êxito nas negociações dos valores estimados pela pesquisa de mercado. Portanto, e em virtude de não haverem mais propostas a serem analisadas, **DECLARO-OS CANCELADOS.**

Belém, 23 de fevereiro de 2017.

LUCIENE DO SOCORRO CRUZ PADILHA-Pregoeira/FISP**Protocolo: 152133****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2016-FISP**

A Pregoeira designada pela Portaria nº 032/2016-FISP, de 19/10/2016, no uso das atribuições que lhe são conferidas (art. 3º, IV da Lei Federal nº 10.520/02), e após, constatação do cumprimento das exigências legais relativas ao Processo Licitatório nº 2016/338826, resolve **ADJUDICAR** o resultado do Pregão Eletrônico nº 23/2016-FISP, cujo objeto é a **Aquisição de material para gravação de imagens de segurança interna para o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, conforme especificação constante do Termo de referência, anexo I do edital e seus anexos**, oferecido pelas propostas classificadas pelos menores lances, para os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07, no certame acima mencionado, das seguintes empresas:

EMPRESA: PEZZUTO & UBIALI LTDA - ME**CNPJ: 59.751.537/0001-36****Inscrição Estadual nº 582.241.289.113****End.: Rua Coronel Luiz da Cunha, nº 645b – Vila Tibério****– CEP: 14050-040 – Ribeirão Preto/SP****E-mail: AUGUSTO@pezzutotelecom.com.br****Fone:****(16) 3610-7434**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	CÂMERA INFRAVERMELHO DE SEGURANÇA	UND	90	170,22	15.320,00
03	DVR 16 CANAIS	UND	02	890,00	1.780,00
05	FONTE 12 V 10ª	UND	01	46,47	46,47
06	FONTE 12 V 20ª	UND	03	111,73	335,19
07	FONTE 12 V 40ª	UND	03	238,78	716,34
TOTAL					18.198,00

EMPRESA: SCJ SEGURANÇA DIGITAL EIRELI-EPP**CNPJ: 15.510.770/0001-51****Inscrição Estadual nº 9059600-4-08****End.: Rua Marcos Tomazini, nº 145 - Bairro Columbia –****CEP: 86.057-060 – Londrina/PR****E-mail: licitacao@gruposmartseg.com.br****Fone:****(43) 3026-1561**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
02	DVR 32 CANAIS	UND	02	2.225,00	4.450,00
04	DVR 8 CANAIS	UND	01	495,00	495,00
TOTAL					4.945,00

Belém, 20 de fevereiro de 2017.

LUCIENE DO SOCORRO CRUZ PADILHA-Pregoeira/FISP**Protocolo: 152137**

**SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA
PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ**

PORTARIA**PORTARIA Nº 186/2017-GAB/SUSIPE
BELÉM, 02 DE MARÇO DE 2017**

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA E CUNHA, Superintendente do Sistema Penitenciário do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão, necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo.

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter a Comissão envidado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito.

CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade.

RESOLVE:

Redesignar **VITOR RAMOS EDUARDO, ANDRÉ EPIFANIO MARTINS**, ambos ocupantes do cargo de Procurador Autárquico do Estado, e **FRANCISCO CÍCERO DO AMARAL NETO**, Assistente Administrativo, para, sob a presidência do primeiro, dar continuidade a apuração dos autos do Processo nº. 4022 e 4033/2016.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA E CUNHA

Superintendente do Sistema Penitenciário do Estado do Pará

Protocolo: 151940**PORTARIA Nº 184/2017-GAB/SUSIPE
BELÉM, 02 DE MARÇO DE 2017**

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA E CUNHA, Superintendente do Sistema Penitenciário do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto no art. 201, parágrafo único, da Lei Estadual n.º 5.810/94-RJU, segundo o qual o prazo para conclusão da sindicância não excederá a 30 (trinta) dias, **poderá ser prorrogado por igual período**, a critério da autoridade superior.

RESOLVE:

PRORROGAR a **PORTARIA Nº 089/2017-CGP/SUSIPE**, de 18/01/2017 publicada no Diário Oficial do Estado nº 33301 de 27/01/2017, referente ao Processo nº 4141/2017-CGP/SUSIPE; **PRORROGAR** a **PORTARIA Nº 090/2017-CGP/SUSIPE**, de 18/01/2017 publicada no Diário Oficial do Estado nº 33301 de 27/01/2017, referente ao Processo nº 4142/2017-CGP/SUSIPE; **PRORROGAR** a **PORTARIA Nº 091/2017-CGP/SUSIPE**, de 18/01/2017 publicada no Diário Oficial do Estado nº 33301 de 27/01/2017, referente ao Processo nº 4143/2017-CGP/SUSIPE; **PRORROGAR** a **PORTARIA Nº 092/2017-CGP/SUSIPE**, de 18/01/2017 publicada no Diário Oficial do Estado nº 33301 de 27/01/2017, referente ao Processo nº 4144/2017-CGP/SUSIPE; **PRORROGAR** a **PORTARIA Nº 094/2017-CGP/SUSIPE**, de 18/01/2017 publicada no Diário Oficial do Estado nº 33301 de 27/01/2017, referente ao Processo nº 4146/2017-CGP/SUSIPE; **PRORROGAR** a **PORTARIA Nº 095/2017-CGP/SUSIPE**, de 18/01/2017 publicada no Diário Oficial do Estado nº 33301 de 27/01/2017, referente ao Processo nº 4147/2017-CGP/SUSIPE; **PRORROGAR** a **PORTARIA Nº 106/2017-CGP/SUSIPE**, de 20/01/2017 publicada no Diário Oficial do Estado nº 33301 de 27/01/2017, referente ao Processo nº 4140/2017-CGP/SUSIPE; Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA E CUNHA

Superintendente do Sistema Penitenciário do Estado do Pará

Protocolo: 151935**PORTARIA Nº 188/2017-GAB/SUSIPE
BELÉM, 02 DE MARÇO DE 2017**

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA E CUNHA, Superintendente do Sistema Penitenciário do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão, necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo.

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter a Comissão envidado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito.

CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade.

RESOLVE:

Redesignar **VITOR RAMOS EDUARDO, JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES**, ambos ocupantes do cargo de Procurador

Autárquico do Estado, e **FRANCISCO CÍCERO DO AMARAL NETO**, Assistente Administrativo, para, sob a presidência do primeiro, dar continuidade a apuração dos autos do Processo nº. 4028, 4029, 4030 e 4032/2016.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA E CUNHA

Superintendente do Sistema Penitenciário do Estado do Pará

Protocolo: 151947**PORTARIA Nº 1734/2017 - GAB/SUSIPE
BELÉM-PA, 02 DE MARÇO DE 2017.**

O Superintendente do Sistema Penitenciário do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto da Lei nº 8.322 datada de 14 de dezembro de 2015;

CONSIDERANDO o Decreto nº 648, de 17 de janeiro de 2013, em seus Art. 3º, Art. 4º, II e Art. 5º;

CONSIDERANDO as diretrizes de gestão pública do Governo do Estado do Pará;

RESOLVE:

Art. 1º - CEDER o servidor **MARCO ANTONIO SANTOS DA SILVA**, matrícula 57201510/1, ocupante do cargo de Téc. em Gestão Penitenciária – Engenheiro Agrônomo, a contar de 01 de Março de 2017, para a o Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará – IDEFLOR-Bio, com ônus para o órgão cessionário.

Art. 2º - DETERMINAR a Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP que adote as devidas providências cabíveis para o registro em pasta funcional.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA E CUNHA

Superintendente do Sistema Penitenciário do Pará

Protocolo: 152146**PORTARIA Nº 185/2017-GAB/SUSIPE
BELÉM, 02 DE MARÇO DE 2017**

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA E CUNHA, Superintendente do Sistema Penitenciário do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão, necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo.

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter a Comissão envidado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito.

CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade.

RESOLVE:

Redesignar **VITOR RAMOS EDUARDO, ANDRÉ EPIFANIO MARTINS**, ambos ocupantes do cargo de Procurador Autárquico do Estado, e **FRANCISCO CÍCERO DO AMARAL NETO**, Assistente Administrativo, para, sob a presidência do primeiro, dar continuidade a apuração dos autos do Processo nº. 4045/2016.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA E CUNHA

Superintendente do Sistema Penitenciário do Estado do Pará

Protocolo: 151937**PORTARIA Nº 187/2017-GAB/SUSIPE
BELÉM, 02 DE MARÇO DE 2017**

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA E CUNHA, Superintendente do Sistema Penitenciário do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão, necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo.

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter a Comissão envidado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito.

CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade.

RESOLVE:

Redesignar **JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES, VITOR RAMOS EDUARDO**, ambos ocupantes do cargo de Procurador Autárquico do Estado, e **FRANCISCO CÍCERO**